

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 004/2017

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 16.604 de 20/02/92, e Art.3º, inciso X, da Lei Municipal nº15.820 de 24/11/93, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013, que trata de suas alterações e tendo em vista o que decidiu o Pleno Extraordinário realizado em 04 de Julho de 2017, que revogou a Resolução Nº 019/2005.

EMENTA: Fixa diretrizes para a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise e aprovação de projetos e celebração de instrumentos jurídicos com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA.

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, no uso de suas atribuições e

Considerando:

- A necessidade do aperfeiçoamento das normas relativas a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise, aprovação e celebração de instrumentos jurídicos adequados, utilizando recursos do FMCA.

Para fins desta resolução, compreende-se:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: entidade sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócio ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Artigo 2º, Inciso I, Alínea a da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA: Para fins desta Resolução compreende-se como Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E GARANTIAS:

Art. 1º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA) tem como seu gestor o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA. (Artigo 3º da Lei 15.820 de 24 de novembro de 1993). **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Art. 2º - Os recursos do FMCA tem como objetivos específicos promover:

I – As políticas de proteção à criança e ao adolescente, caracterizadas pelo desenvolvimento de programas nos seguintes regimes:

- i) - orientação e apoio sócio-familiar;
- ii) - apoio socioeducativo em meio aberto;
- iii) - apoio à criança e adolescente com deficiência;
- iv) - colocação familiar;
- v) - acolhimento institucional e familiar;
- vi) - práticas de atenção integral, nos aspectos biopsicossociais, às crianças e adolescentes, com ênfase na prevenção, defesa e atendimento nas áreas de esporte, educação, saúde, cultura, cidadania, lazer, qualificação social e profissional, convivência familiar e comunitária.

II - A erradicação da violência sexual de todas as formas, praticadas contra crianças e adolescentes;

III - a erradicação de qualquer forma de trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente, conforme a Lei;

IV - capacitação e encaminhamento do adolescente ao mercado de trabalho;

V - implementação das políticas de fortalecimento do COMDICA e dos conselhos tutelares;

VI - implementação de campanhas e ações de comunicação que visem a formação da opinião pública favorável aos princípios legais, preconizados no Estatuto da Criança e do adolescente;

VII - realização de projetos de estudos e pesquisas, visando a elaboração de diagnósticos relativo à criança e ao adolescente;

VIII - capacitação para operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

IX - desenvolvimento de projetos e programas com ênfase no protagonismo infante – juvenil;

X – contratação de consultoria demandadas pelo COMDICA.

Parágrafo Único: Os recursos captados no âmbito desta Resolução devem ser aplicados para o financiamento de projetos executados no território da Cidade do Recife. RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução

CAPÍTULO II
DO PLANO DE TRABALHO

Art. 3º. Visando a materialização de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos financiados integral ou parcialmente pelo FMCA, o COMDICA elaborará instrumento próprio de acesso ao FMCA. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

§ 1º: Cada projeto, deverá apresentar minimamente, **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018** que *Dispõe sobre alterações da Resolução*

- I. Realidade/Problema a ser enfrentado pela intervenção proposta pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil;
- II. Objetivo geral e específicos a serem alcançados pelo projeto e plano de ação;
- III. Descrição do público a ser beneficiado com o projeto;
- IV. Metodologia a ser implementadas na execução das atividades previstas no projeto;
- V. Resultados esperados (impactos);
- VI. Cronograma de execução das atividades
- VII. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos projetos abrangidos pela parceria.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º - O COMDICA deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados, promova a transparência e regule o acesso aos recursos do FMCA, conforme o previsto no Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações promovidas pela Lei Federal 13.204 de dezembro de 2015. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018** que *Dispõe sobre alterações da Resolução*

Parágrafo único. Sempre que possível, o COMDICA estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 5º. Exceto nas hipóteses previstas nesta Resolução, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na município do Recife onde será executado o objeto da parceria;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 3º O edital do chamamento público de projeto financiados pela captação de recursos financeiros é atemporal, podendo as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, apresentar a qualquer tempo, projetos ao COMDICA para financiamento exclusivamente com essa fonte de recursos, obedecendo os critérios do edital específico. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018** que *Dispõe sobre alterações da Resolução*

Art. 6º. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o COMDICA procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no art.9.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no art.9, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no art.9.

Art. 7º. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Resolução.

Art. 8º. O COMDICA poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a criança e adolescente, e de notória especificidade, desde que executadas por uma única organização da sociedade civil previamente credenciada pelo pleno do COMDICA. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

Art. 9º. Para celebrar as parcerias previstas nesta Resolução, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, direcionado ao público da criança e adolescente; RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) Logo após o registro no COMDICA;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FMCA

Art. 10º - Dos recursos do FMCA constituir-se-ão de:

I - dotação consignada no orçamento Municipal;

II - destinações de percentual do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, decorrentes de renúncia fiscal, captada na forma da legislação pertinente;

III - multas recolhidas de condenações ou de imposição de penalidades administrativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069 / 90;

IV - contribuições de organismos governamentais e não governamentais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

V - auxílios, doações e legados diversos;

VI - contribuições resultantes de campanhas de captação por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução VII - resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

Parágrafo Único: Para fins desta Resolução, as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que optarem por apresentar projetos específicos de captação de recursos da doação de pessoas jurídicas e físicas não poderão acessar as outras fontes de recursos do FMCA. RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução

Art. 11º - Os projetos a serem custeados com recursos captados por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão ser apresentados previamente ao COMDICA para análise e aprovação, devendo os mesmos atender aos objetivos constantes no Artigo 2º desta Resolução. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Parágrafo primeiro – Os projetos de captação de recursos das por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão atender aos requisitos de Chamamento Público específico elaborado pelo COMDICA. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Parágrafo segundo – As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que captarem recursos para seus projetos previamente aprovados pelo COMDICA só poderão acessar os recursos do FMCA advindos dessa captação. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Parágrafo Terceiro – Os recursos captados anteriormente a essa resolução, serão utilizados conforme os objetivos e critérios específicos no artigo 2º e 13º deste Resolução. RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Art. 12º - A aplicação de recursos do FMCA far-se-á diretamente por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com projetos previamente aprovados pelo COMDICA. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Art. 13º - Os recursos captados por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos terão destinados 75% (setenta e cinco por cento) do montante depositado no FMCA para a aplicação no projeto aprovado pelo COMDICA e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão utilizados conforme objetivos e critérios específicos no Artº 2º desta resolução, aprovado pelo COMDICA. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Parágrafo Primeiro: A retenção de 25%(vinte e cinco por cento) do valor captado pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou organizações da sociedade civil, será realizada de imediato. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Parágrafo Segundo: Os 75%(setenta e cinco por cento) do valor captado pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou organizações da sociedade civil, será transferido para a entidade captadora pelo setor financeiro do COMDICA. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

CAPÍTULO VII DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO:

Art. 14º - As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos candidatos à financiamento com recursos do FMCA, deverão apresentar o Plano de Trabalho e o Projeto Descritivo, em período a ser publicado previamente pelo COMDICA. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

§ 1º - Os projetos deverão ser apresentados de acordo com as Resoluções do COMDICA em observação aos disposto no Artigo 3º desta Resolução;

§ 2º- Os projetos deverão apresentar objetivos relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente, e estar enquadrados com os objetivos específicos elencados no Artigo 2º desta Resolução;

§ 3º- As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos proponentes deverão apresentar contrapartida de bens e serviços que podem ser já existentes. As contrapartidas serão de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos órgãos públicos e, no mínimo, 5% (cinco por cento) da sociedade civil. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Art. 15º - os projetos apresentados com vistas à obtenção de recursos do FMCA terão como prazo limite a ser estabelecido pelo COMDICA a cada ano, para análise e aprovação.

Parágrafo primeiro: As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com assento no COMDICA não poderão apresentar projetos para concorrer aos editais do FMCA.

Parágrafo Segundo: As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com assento no COMDICA poderão captar recursos para financiar projetos de suas organizações, previamente aprovados pelo COMDICA. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Parágrafo Terceiro: Nos processos de seleção de projetos nos quais Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos captados por sua instituição, não poderão participar do processo de aprovação, monitoramento e avaliação dos projetos. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

CAPÍTULO VIII DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO:

Art. 16º - O termo de colaboração deve ser adotado pelo COMDICA para consecução de projeto e plano de trabalho de sua iniciativa, proposta por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que envolvam a transferência de recursos financeiros. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Art. 17º - O termo de fomento deve ser adotado pelo COMDICA para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 18º - Após a aprovação do Projeto pelo COMDICA, será encaminhado à secretaria do COMDICA para publicação em Diário Oficial Municipal com posterior comunicação da chancela ao proponente para a celebração do respectivo Termo de Colaboração e de Fomento.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 19º - A fiscalização, acompanhamento das ações e a avaliação da prestação de contas dos instrumentos jurídicos celebrados com recursos do FMCA são de competência do COMDICA.

Art. 20º As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação pertinente. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

Art. 21º A prestação de contas deverá ser feita observando as regras previstas na legislação específica, as determinações do COMDICA, as determinações nesta Resolução, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do projeto e do plano de trabalho. **RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018 que Dispõe sobre alterações da Resolução**

§ 1º - O COMDICA fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º - Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º - O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 de julho de 2017

José Rufino da Silva
Presidente do COMDICA